



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: sececx-valteralbano@tce.mt.gov.br

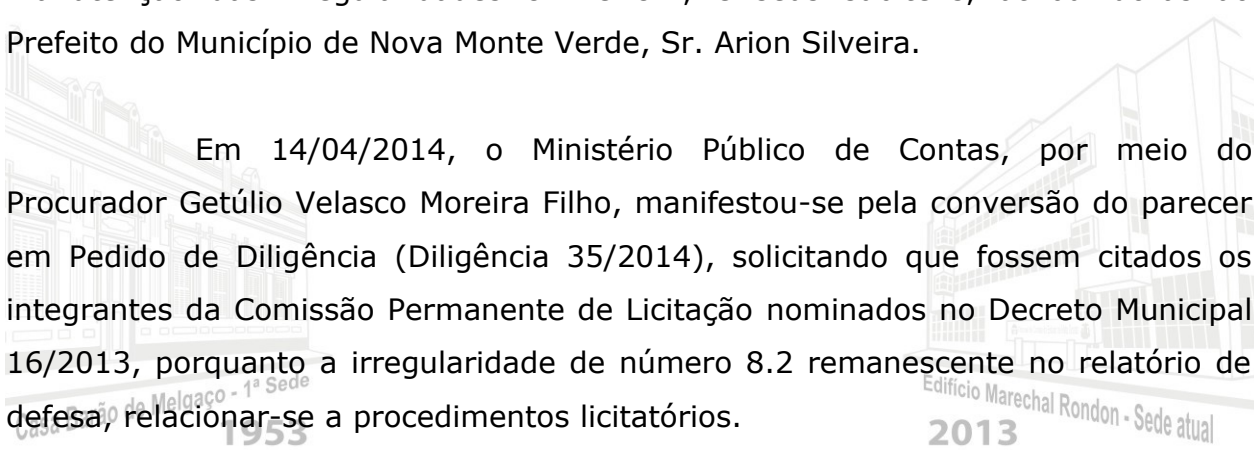
PROTOCOLO Nº : 7582-5/2013
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO EXERCÍCIO 2013 – DEFESA (PEDIDO DE DILIGÊNCIA)
AMOSTRAGEM : PERÍODO DE JANEIRO A SETEMBRO DE 2013
GESTOR : ARION SILVEIRA
RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA
EQUIPE TÉCNICA : LEANDRO INFANTINO FRANÇA

PREZADO SENHOR SECRETÁRIO,

Trata-se de análise da defesa das Contas Anuais de Gestão do exercício de 2013 da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, relacionadas à amostragem que envolve o período entre janeiro e setembro desse ano, sob a gestão do Prefeito Arion Silveira.

O relatório técnico de análise da defesa (documento digital 63660/2014), emitido em 06 de março de 2014, apresentou conclusão pela manutenção das irregularidades 8.1 e 8.2, e seus subitens, atribuindo-as ao Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Sr. Arion Silveira.

Em 14/04/2014, o Ministério Público de Contas, por meio do Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho, manifestou-se pela conversão do parecer em Pedido de Diligência (Diligência 35/2014), solicitando que fossem citados os integrantes da Comissão Permanente de Licitação nominados no Decreto Municipal 16/2013, porquanto a irregularidade de número 8.2 remanescente no relatório de defesa, relacionar-se a procedimentos licitatórios.





Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: sececx-valteralbano@tce.mt.gov.br

Acolhendo a manifestação do membro do *Parquet*, o Gabinete do Conselheiro Relator citou, em 22 de abril 2014, os integrantes da CPL nomeados por meio do mencionado Decreto, quais sejam: Sra. Karla Beatriz Bernatzky – Presidente da Comissão de Licitação e Pregoeira, Sra. Alessandra Marta do Nascimento – Secretária da Comissão de Licitação, Sra. Girlene Costa da Silva – Membro da Comissão de Licitação, e Sra. Agna Urdiale dos Santos – Membro da CPL.

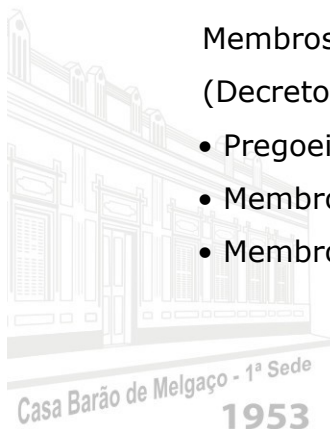
Recebido o processo na 3ª SECEX para análise da defesa encaminhada pelos integrantes da CPL, a equipe de auditoria constatou que, à época dos fatos narrados como irregulares, os membros das comissões de licitação em efetivo exercício de suas funções não eram aqueles nominados no Decreto 16/2013 mencionado no Pedido de Diligência do MPC, e sim os que foram publicizados pelos Decretos 135/2013 e 145/2013. E nesses termos, os auditores sugeriram ao gabinete o encaminhamento de novos ofícios de citação, desta vez aos seguintes servidores:

Membros da Comissão Permanente de Licitação (Decreto 135/2013):

- Presidente: Lucimara Campanha dos Santos;
- Secretária: Alessandra Marta do Nascimento;
- Membro: Osmar Fernandes Ribas; e
- Membro: Agna Urdiale dos Santos.

Membros da Comissão Permanente de Licitação da modalidade Pregão (Decreto 145/2013):

- Pregoeira: Lucimara Campanha dos Santos;
- Membro: Widson Rodrigues Baracho; e
- Membro: Alessandra Marta do Nascimento.





Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: sececx-valteralbano@tce.mt.gov.br

Devidamente citados em 09 de junho de 2014, os membros das duas Comissões encaminharam suas defesas, à exceção da Sra. Agna Urdiale dos Santos – Membro da CPL (Decreto 135/2013), e do Sr. Widson Rodrigues Baracho – Membro da CPL para Pregão (Decreto 145/2013), que foram declarados revéis pelo Conselheiro Relator por meio do Julgamento Singular 1334/VAS/2014, publicado em 15/08/2014.

Por meio do relatório técnico de defesa elaborado após as providências de diligência, o Auditor Público Externo Leandro Infantino, apresentou conclusão nos seguintes termos:

- a) pela **conversão em determinação** das irregularidades de números **8.4 (8.4.1) e 8.5 (8.5.1)**;
- b) pela **manutenção das irregularidades** de números **8.1 (8.1.1) e 8.2 (8.2.1, 8.2.2 e 8.2.3)**, atribuindo-as ao Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Sr. **Arion Silveira**; e
- c) pela **manutenção da irregularidade** de número **8.2 (8.2.1, 8.2.2 e 8.2.3)**, atribuindo-a à Sra. **Agna Urdiale dos Santos** – Membro da CPL, à Sra. **Lucimara Campanha dos Santos** – Presidente da CPL e Pregoeira, ao Sr. **Osmar Fernandes Ribas** - Membro da CPL, ao Sr. **Widson Rodrigues Baracho** - Membro da CPL, e à Sra. **Alessandra Marta do Nascimento** – Secretária da CPL.

Em auxílio ao cumprimento do disposto no art. 51, II, *b*, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 14/2007, segue o quadro resumo dos achados de auditoria que remanesceram após a análise da defesa realizada pelos auditores:

ACHADO MANTIDO		CÓDIGO	NATUREZA	RESPONSÁVEIS
8.1	8.1.1	JC 16	moderada	Arion Silveira (Prefeito)

Casa Barão de Melgaco - 1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

ACHADO MANTIDO	CÓDIGO	NATUREZA	RESPONSÁVEIS
8.2	8.2.1 8.2.2 8.2.3	GC 13 moderada	Arion Silveira (Prefeito) Aga Urdiale dos Santos (Membro da CPL) Lucimara Campanha dos Santos (Presidente da CPL e Pregoeira) Osmar Fernandes Ribas (Membro da CPL) Widson Rodrigues Baracho (Membro da CPL) Alessandra Marta do Nascimento (Secretária da CPL)

Cumprido resgatar que as contas anuais de gestão do Município de Nova Monte Verde (Processo 12.781-7/2012), relativas ao exercício 2012, relatadas pelo Conselheiro Antônio Joaquim, foram julgadas regulares, não tendo o Acórdão 3.750/2013-TP consignado qualquer recomendação ou determinação aos gestores.

Anota-se, por fim, que o relatório preliminar parcial de auditoria de contas anuais (documento digital 319700/2013), bem como o relatório técnico de defesa, têm caráter definitivo, dispensando a necessidade de emissão de relatório de auditoria complementar. Tal decisão está amparada pela Orientação Normativa n. 06/2012 do Comitê Técnico do TCE-MT, que determina a conclusão de parcela significativa dos relatórios preliminares de auditoria de contas anuais durante o próprio exercício, já com caráter de definitividade.

Diante do exposto, sugere-se, salvo melhor juízo, que os autos sejam encaminhados ao Relator para a sequência processual.

São as informações submetidas à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 09 de setembro de 2014.



FLÁVIO VIEIRA

Subsecretário de Controle Externo





Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

Ex.^{mo} senhor Conselheiro Relator,

Ratifico a sugestão técnica e encaminho o processo para as providências cabíveis.

ROBERTO CARLOS DE FIGUEIREDO

Secretário de Controle Externo



Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953



Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013